



PATRONATO OPERARIO DA GÁVEA
AV. LINEU DE PAULA MACHADO, 795.
RIO DE JANEIRO – RJ
CNPJ: 34.068.528/0001-14
INSC. MUNICIPAL: 00.703.842

ANEXO IV – PLANO DE TRABALHO ATUALIZADO

**Prefeitura do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Educação**

Plano de Trabalho para Creches Parceiras

Rio de Janeiro - 2025

SUMÁRIO

1. CONTEXTO	3
2. JUSTIFICATIVA	
3. OBJETO, ABRANGÊNCIA E RESULTADOS ESPERADOS	4
.....5	
4. PRODUTOS	(OBJETIVOS)
.....6	
5.	ATIVIDADES
.....9	
6. METAS, INDICADORES E MEIOS DE APRESENTAÇÃO (AFERIÇÃO)	
.....9	
7. SUPERVISÃO, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO	
.....9	
8.	CUSTOS
.....10	
9. PRESTAÇÃO DE	CONTAS
.....10	
10. PRAZOS DE	VIGÊNCIA
.....10	

CONTEXTO

A Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro vem acentuando esforços para implementar políticas educacionais voltadas para a redução das desigualdades, garantindo o acesso à educação de qualidade, oferecendo programas de suporte e assistência às famílias em situação de vulnerabilidade, além de promover ações de valorização da diversidade, inclusão e respeito às diferenças.

Neste contexto, a Secretaria Municipal de Educação (SME) é responsável por elaborar e implementar a política educacional do município do Rio de Janeiro. Sua missão é oferecer educação para a vida, com aprendizagem na idade certa para todos, visando o desenvolvimento integral dos estudantes. Em 2023, a SME oferta educação para 660 mil alunos em 1.855 unidades escolares, dos quais cerca de 620 mil alunos estão matriculados nas 1.549 unidades escolares da rede própria e cerca de 40 mil alunos estão matriculados nas 309 unidades da rede parceira.

Em relação à Educação Infantil, objeto deste Plano de Trabalho, observa-se o histórico de demanda recorrente por vagas em creche no município do Rio de Janeiro. Em 2020, existiam mais de 22 mil crianças na fila de espera por vagas em creche. A atual gestão, desde 2021, registra avanços significativos na Acréscimo do atendimento a partir do esforço contínuo para oferta de vagas, já tendo reduzido a fila de espera para cerca de 15 mil alunos em 2022. Além disso, a SME tem implementado melhorias na qualidade do atendimento e dos processos, como a transparência à fila de espera, acessível no link <https://educacao.prefeitura.rio/transparenciacreches/>.

Ocorre que as creches públicas existentes no município do Rio de Janeiro têm uma capacidade limitada para atender a demanda crescente. A construção de novas unidades escolares, além do alto custo e de prazos estendidos para implementação, a médio e longo prazo, apresenta-se como estratégia incoerente com tendência decrescente do crescimento populacional no município e no país em geral.

Há, por outro lado, uma variedade de creches privadas com infraestrutura e condições para expandir a capacidade de atendimento, impulsionadas pela política pública de parcerias para atender a demanda pendente. As parcerias com creches privadas apresentam-se, portanto, como estratégia complementar eficiente para ampliar a capacidade de atendimento em creche no município do Rio de Janeiro com agilidade e qualidade, a partir de uma relação de colaboração, visando garantir o acesso à vaga de qualidade para as famílias e o cumprimento das diretrizes e políticas municipais relacionadas à educação infantil.

JUSTIFICATIVA

A Educação Infantil passou a ser reconhecida como um direito das crianças de até 5 anos de idade a partir de 1988, quando a Constituição Federal a reconheceu como parte integrante da Educação Básica, sendo obrigatória a partir dos 4 anos de idade, com atendimento na pré-escola, e não obrigatória, até os 3 anos e 11 meses, com atendimento em creches.

Consensuado o reconhecimento da importância da Educação Infantil para as crianças, a expansão da oferta na etapa da creche, embora não obrigatória, passa a constar como meta no Plano Nacional de Educação de 2014 e no Plano Municipal de Educação do Rio de Janeiro aprovado em lei em 2018, cabendo ao município, conforme modelo do pacto federativo, dispender esforços para a expansão da oferta de vagas e para o atendimento da demanda crescente.

Isto posto, a Prefeitura e a Secretaria Municipal de Educação do Rio de Janeiro incluíram meta de expansão de creche também em seu Planejamento Estratégico e no Acordo de Resultados de 2022, evidenciando esforços contínuos para a Acréscimo das vagas, tanto através da inauguração de Espaço de Desenvolvimento Infantil (EDI) na rede própria, quanto por meio da parceria entre o poder público e as Organizações da Sociedade Civil, à luz da Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC).

A SME iniciou a parceria com as instituições privadas a partir de 2003, por meio de Termo de Convênio, adaptando-se posteriormente à legislação vigente, qual seja, a Lei nº 13.019/2014, revisada pela Lei nº 13.2024/2015 e regulamentada pelo Decreto Rio nº 42.696/2016, estabelecendo o Termo de Colaboração como instrumento para a formalização da parceria com organizações da sociedade civil, mediante Chamamento Público.

Desta forma, a SME utiliza as parcerias com as instituições de Educação Infantil da Rede Privada sem fins lucrativos, comunitárias ou confessionais de Ensino do Município do Rio de Janeiro, na modalidade creche há longa data, em complementariedade às unidades próprias, como política pública de educação e de enfrentamento do desafio social de complementar o atendimento educacional prestado às crianças de 6 meses a 3 anos e 11 meses nas creches públicas municipais.

A parceria com creches privadas permite ampliar o acesso à educação infantil, garantindo que um maior número de crianças tenha a oportunidade de iniciar sua jornada educacional de forma adequada. Isso é fundamental para promover a igualdade de oportunidades e reduzir as desigualdades educacionais desde os primeiros anos de vida, criando-se um ambiente que busca romper com ciclos de desvantagens e proporcionar oportunidades equitativas para todas as crianças. Como se sabe, o ensino infantil desempenha um papel fundamental no desenvolvimento e crescimento saudável das crianças, o que pode ser verificado em vários aspectos como o desenvolvimento integral, estímulos precoces, socialização e interação, promoção de igualdade e de oportunidades, impactos positivos no bem-estar e a preparação para o ensino fundamental¹.

¹ Whitebread, David & Kuvalja, Martina & O'connor, Aileen. (2015). Quality in Early Childhood Education: an International Review and Guide for Policy Makers. 10.13140/RG.2.2.20363.64804.

O modelo de oferta de educação infantil pública está em consonância com os estudos mais recentes sobre o tema, que indicam a necessidade de uma abordagem coerente e estratégica na elaboração de políticas, levando em consideração a diversidade de necessidades e contextos educacionais².

OBJETO, ABRANGÊNCIA E RESULTADOS ESPERADOS

O objeto e o âmbito temático da parceria apresentada neste Plano de Trabalho tem como base o total de 45.001 (quarenta e cinco mil e uma) vagas na modalidade creche firmadas em 2023, para manutenção e expansão do atendimento educacional e nutricional às crianças, na faixa etária entre 6 meses e 3 anos e 11 meses, respeitando-se o mínimo de 8 horas de atendimento diário, pelas instituições de Educação Infantil da Rede Privada de Ensino, sem fins lucrativos, incluindo as comunitárias e as confessionais, autorizadas perante o Sistema Municipal de Ensino da Cidade do Rio de Janeiro, conforme quadro abaixo:

TIPO	VAGAS
MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO	41.001
ACRÉSCIMO DE ATENDIMENTO	4.000
TOTAL	45.001

A totalidade das matrículas objeto do(s) Termo(s) de Colaboração a serem firmados serão preenchidas de acordo com o regimento a serem estabelecidos no Edital de Chamamento Público.

Quanto à abrangência territorial, as parcerias entre creches privadas e o Município se estendem até a circunscrição desse, regionalizada em 11 Coordenadorias Regionais de Educação (E/CRE). Cada CRE abrange uma determinada área geográfica e é responsável pela gestão das escolas e creches situadas nessa região específica. As Coordenadorias atuam como unidades descentralizadas da Secretaria Municipal de Educação, sendo responsáveis por coordenar as atividades educacionais, monitorar o desempenho das escolas e creches, e fornecer suporte técnico e pedagógico aos profissionais da educação.

No âmbito físico, o trabalho será executado nas creches privadas localizadas no município do Rio de Janeiro, com autorização em conformidade com as Deliberações do Conselho Municipal de Educação e selecionadas conforme Edital do Chamamento Público.

Quanto ao âmbito temporal, o trabalho será contínuo ao longo do ano letivo observados o calendário escolar da Secretaria Municipal de Educação e o período de vigência estabelecido pela parceria entre as creches privadas e o Município no Termo de Colaboração.

Pretende-se que a realização de parcerias entre o Município e as creches privadas tenha como resultados no curto, médio e longo prazo:

- A parceria pode permitir o aumento imediato do número de vagas disponíveis em creches, reduzindo a demanda reprimida e proporcionando às famílias acesso mais rápido a serviços de cuidado infantil.
- As parcerias podem trazer uma maior diversidade de opções de creches disponíveis, considerando características como localização geográfica, filosofia pedagógica e oferta de serviços complementares, permitindo que as famílias escolham a creche que melhor atenda às suas necessidades.
- A parceria pode contribuir para o desenvolvimento integral das crianças, proporcionando um ambiente de aprendizagem enriquecedor desde os primeiros anos de vida, o que pode ter impactos positivos a longo prazo em seu desenvolvimento cognitivo, social e emocional.
- A redução das desigualdades educacionais, com uma oferta mais ampla e qualitativa de creches, as parcerias podem contribuir para reduzir as desigualdades educacionais, proporcionando oportunidades equitativas de acesso a uma educação infantil de qualidade.
- A melhoria dos indicadores educacionais, com a implementação de práticas de excelência, espera-se que haja um impacto positivo nos indicadores educacionais das crianças, como metas de expansão do atendimento, desempenho cognitivo, habilidades socioemocionais e taxa de conclusão de etapas escolares.

PRODUTOS (OBJETIVOS)

I. ATENDIMENTO:

- Monitorar e garantir as matrículas nos termos de ato normativo próprio a ser editado pela Secretaria Municipal de Educação e nos sistemas que a SME dispuser.
- Garantir a oferta de, pelo menos, 200 dias letivos, seguindo o calendário da SME; e
- Assegurar no mínimo 60% de frequência dos alunos, nos termos da Legislação Vigente e da Deliberação E/CME nº 56/2023.
- Preencher anualmente o Censo Escolar, conforme estabelecido em calendário específico.

II. APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO

- Implementar Currículo e Material Pedagógico em consonância com a BNCC e com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI, RESOLUÇÃO Nº 5, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009, do Ministério da Educação, Conselho Nacional de Educação e Câmara de Educação Básica);
- Elaborar e implementar planejamento pedagógico (Rotina Pedagógica Mensal) para cada grupamento, assegurando oportunidades de aprendizagem e experiências que promovam:

- a) A participação das crianças em práticas de oralidade, momentos de leitura de livros de história pelo profissional da turma, Acréscimo e expressão por meio das linguagens plásticas, dança, música, e relação das crianças com as tecnologias digitais. Tratando de forma transversal os aspectos relacionados à educação étnico-racial e a inclusão das crianças público-alvo da educação especial;
 - b) A investigação e observação do mundo físico e da natureza pelas crianças;
 - c) A participação das crianças na organização das atividades cotidianas respeitando seu ritmo, estratégias de acolhimento afetivo para o desenvolvimento das habilidades socioemocionais, práticas sociais que envolvam o desenvolvimento da autonomia nos procedimentos de higiene e da alimentação;
 - d) O resgate das contribuições dos diferentes grupos étnico-raciais na construção da sociedade brasileira, bem como o ensino da História e Cultura dos povos africanos, afro-brasileiros, indígenas, quilombolas, ciganos, ribeirinhos e pessoas em trânsito territorial ou situação de refúgio, à luz das leis nacionais (em especial, DCNERER e DCNEI), valorizando a pluralidade de origem sob o olhar da diversidade étnico-racial e cultural, promovendo ações que remetam ao reconhecimento dos territórios, das comunidades e dos conhecimentos locais e ampliando o repertório em relação a práticas antirracistas.
- Documentar as atividades desenvolvidas, assim como o acompanhamento do progresso e desenvolvimento das crianças, registrando observações e informações relevantes para o planejamento pedagógico individualizado, com relatórios que descrevam a trajetória de aprendizagem da criança de forma particular e coletiva, levando em consideração as interações que têm com os seus pares (adultos e outras crianças) e o ambiente.

III. NECESSIDADES BÁSICAS E SUPERVISÃO

- Planejar a Rotina Diária para cada grupamento, assegurando ambiente acolhedor para as crianças, oferecendo cuidado e supervisão adequados em todas as atividades diárias nos eixos de: aprendizagem, brincadeiras, alimentação, higiene e cuidados pessoais, descanso e interação social.

IV. QUADRO DE PESSOAL

- Assegurar o quadro mínimo de recursos humanos, com a qualificação adequada para cada função, em conformidade com a Deliberação CME n.º 56/2023
- Garantir a quantidade mínima de profissionais por turma e aluno, por grupamento.

V. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

- Capacitar continuamente os profissionais que atuam na creche, promovendo formações, workshops e cursos para atualização pedagógica e aprimoramento das práticas educacionais.

- Assegurar a participação da creche em no mínimo 75% nas formações obrigatórias (relativas à gestão da parceria) ofertadas pela SME.

VI. INFRAESTRUTURA e SEGURANÇA

- Assegurar organização, limpeza e conservação, mantendo os ambientes seguros, limpos, acolhedores e adaptados às necessidades das crianças e dos profissionais.
- Disponibilizar recursos educacionais adequados com variedade de materiais e brinquedos específicos às faixas etárias e à estimulação visual e auditiva presentes no ambiente.
- Melhorar a infraestrutura e garantir a conformidade com as normas de segurança estabelecidas pelo poder público, a manutenção adequada das instalações, implementando medidas de prevenção de acidentes.

VII. ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL

- Oferecer uma alimentação balanceada e saudável para as crianças, considerando suas necessidades nutricionais, em consonância com os cardápios elaborados pelo Instituto Annes Dias ou com outros cardápios sob a responsabilidade de nutricionistas, desde que de acordo com as Resoluções da SME atinentes ao assunto.

VIII. INTERAÇÃO E ENVOLVIMENTO FAMILIAR

- Assegurar a realização das reuniões com responsáveis dos estudantes previstas no calendário escolar da SME, além de estimular a participação ativa das famílias ou responsáveis na vida escolar das crianças, através de reuniões, eventos, atividades conjuntas, orientações e compartilhamento de informações relevantes.

ATIVIDADES

A organização da sociedade civil, em parceria com o Município, desempenhará um conjunto de atividades de natureza educacional e atendimento nutricional, fundamentais para garantir um ambiente propício ao desenvolvimento integral das crianças, a saber:

1. Realizar atividades pedagógicas apropriadas, na modalidade creche, de 6 meses a 3 anos e 11 meses, no grupamento ao qual se disponibilizou as vagas, com período mínimo de 8 horas diárias em consonância com o ato de autorização perante o Sistema Municipal de Ensino do Município do Rio de Janeiro;
2. Providenciar atendimento nutricional adequado, em conformidade com o cardápio elaborado pelo Instituto Annes Dias ou sob a responsabilidade de nutricionistas;
3. Cuidar da higiene das crianças atendidas, bem como a salubridade e conservação dos ambientes;
4. Monitorar a frequência das crianças matriculadas;
5. Qualificar os profissionais envolvidos na execução do objeto;
6. Preencher os documentos e sistemas solicitados pela SME;
7. Promover ações de interação com os responsáveis; e
8. Realizar avaliação da qualidade de atendimento em consonância com as diretrizes da SME, conforme modelo (ANEXO II)

As atividades mencionadas acima serão prestadas na unidade da creche parceira constante do Termo de Colaboração, podendo incluir visitas e passeios externos, mediante autorização expressa dos responsáveis legais das crianças, desde que com finalidade pedagógica.

METAS, INDICADORES E MEIOS DE APRESENTAÇÃO (AFERIÇÃO)

Buscando alcançar os resultados almejados, assegurar e avaliar a qualidade no atendimento do objeto desta parceria, as organizações parceiras perseguirão as seguintes metas:

1. Atender ao quantitativo de crianças conforme vagas pactuadas no Termo de Colaboração, conforme meio a ser adotado pela SME;
2. Garantir grau de satisfação das famílias, conforme Pesquisa a ser aplicada pela SME;
3. Garantir a qualidade no atendimento, conforme Avaliação das Creches Parceiras aferida pela SME; e
4. Manter o quadro mínimo de pessoal nos moldes da Deliberação E/CME n.º 56/2023.

SUPERVISÃO, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

O monitoramento dos Termos de Colaboração se dará por uma Comissão Gestora ou Gestor e uma Comissão de Monitoramento e Avaliação, cabendo:

- a) Compete à Comissão Gestora ou ao Gestor fiscalizar as parcerias celebradas com as creches parceiras, de acordo com as regras específicas, em atenção ao Decreto Rio n.º 42.696/2016 e as demais regulamentações estabelecidas pela SME.

ATIVIDADES

A organização da sociedade civil, em parceria com o Município, desempenhará um conjunto de atividades de natureza educacional e atendimento nutricional, fundamentais para garantir um ambiente propício ao desenvolvimento integral das crianças, a saber:

1. Realizar atividades pedagógicas apropriadas, na modalidade creche, de 6 meses a 3 anos e 11 meses, no grupamento ao qual se disponibilizou as vagas, com período mínimo de 8 horas diárias em consonância com o ato de autorização perante o Sistema Municipal de Ensino do Município do Rio de Janeiro;
2. Providenciar atendimento nutricional adequado, em conformidade com o cardápio elaborado pelo Instituto Annes Dias ou sob a responsabilidade de nutricionistas;
3. Cuidar da higiene das crianças atendidas, bem como a salubridade e conservação dos ambientes;
4. Monitorar a frequência das crianças matriculadas;
5. Qualificar os profissionais envolvidos na execução do objeto;
6. Preencher os documentos e sistemas solicitados pela SME;
7. Promover ações de interação com os responsáveis; e
8. Realizar avaliação da qualidade de atendimento em consonância com as diretrizes da SME, conforme modelo (ANEXO II)

As atividades mencionadas acima serão prestadas na unidade da creche parceira constante do Termo de Colaboração, podendo incluir visitas e passeios externos, mediante autorização expressa dos responsáveis legais das crianças, desde que com finalidade pedagógica.

METAS, INDICADORES E MEIOS DE APRESENTAÇÃO (AFERIÇÃO)

Buscando alcançar os resultados almejados, assegurar e avaliar a qualidade no atendimento do objeto desta parceria, as organizações parceiras perseguirão as seguintes metas:

1. Atender ao quantitativo de crianças conforme vagas pactuadas no Termo de Colaboração, conforme meio a ser adotado pela SME;
2. Garantir grau de satisfação das famílias, conforme Pesquisa a ser aplicada pela SME;
3. Garantir a qualidade no atendimento, conforme Avaliação das Creches Parceiras aferida pela SME; e
4. Manter o quadro mínimo de pessoal nos moldes da Deliberação E/CME n.º 56/2023.

SUPERVISÃO, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

O monitoramento dos Termos de Colaboração se dará por uma Comissão Gestora ou Gestor e uma Comissão de Monitoramento e Avaliação, cabendo:

- a) Compete à Comissão Gestora ou ao Gestor fiscalizar as parcerias celebradas com as creches parceiras, de acordo com as regras específicas, em atenção ao Decreto Rio n.º 42.696/2016 e as demais regulamentações estabelecidas pela SME.

b) Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação, deliberar sobre a conformidade do processo e da execução do objeto.

CUSTOS

O valor estimado para celebração dos Termos de Colaboração terá como referência o valor per capita fixado por ato do Poder Executivo.

O valor mensal será calculado mediante o número de crianças atendidas multiplicado pelo valor mencionado acima.

O valor total do Termo de Colaboração corresponderá ao número de crianças matriculadas multiplicado pelo número de meses de vigência da parceria.

Os pagamentos serão liberados após a atestação da prestação de contas do mês anterior à referência, conforme o modelo de cronograma de desembolso a ser estabelecido no item II da Cláusula Primeira do Termo Aditivo ao Termo de Colaboração.

Os valores a serem repassados a cada OSC é de caráter complementar e visa atender aos **custos diretos** das creches parceiras. Ao estabelecer parcerias com creches privadas, o objetivo é criar uma relação colaborativa em que ambas as partes contribuam com recursos.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas da execução da parceria serão apresentadas no cronograma de desembolso constante no Termo Aditivo, em atenção a ato normativo próprio a ser editado pela SME e no anexo único deste Plano de Trabalho.

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do termo aditivo da parceria será de 12 (doze) meses, a contar de 01/12/2025 até 30/11/2026 podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, limitado à duração total do contrato a 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública e o cumprimento das metas e indicadores estabelecidos neste plano de trabalho.

O Termo poderá ter sua extinção antecipada quando da superveniência de norma regulamentadora sobre o tema pela Secretaria Municipal de Educação, caso em que haverá novo Chamamento Público.

Rio de Janeiro, 05 de Novembro de 2025.

Maria Helena Figueira de Mello Chermont de Britto

Maria Helena Figueira de Mello Chermont de Britto
Presidente

PATRONATO OPERÁRIO DA GÁVEA



PATRONATO OPERARIO DA GÁVEA
AV. LINEU DE PAULA MACHADO, 795.
RIO DE JANEIRO – RJ
CNPJ: 34.068.528/0001-14
INSC. MUNICIPAL: 00.703.842

Anexo I Proposta do Plano de Trabalho

FORMULÁRIO DE PROPOSTA A SER APRESENTADA PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

1 – IDENTIFICAÇÃO DA MANTENEDORA

Nome da OSC: Patronato Operário da Gávea			
CNPJ: 34.068.528/0001-14			
Endereço: Av. Lineu de Paula Machado, 795			
Complemento:	Bairro: Lagoa		
Cidade: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 22470-040	Tel: (21) 2512-5529
E-mail: patronatooperario@bol.com.br			

1.2 – DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA MANTENEDORA

Nome do Representante Legal: MARIA HELENA FIGUEIRA DE MELLO CHERMONT DE BRITTO			
RG (Órgão Expedidor): 1.291.990-IFP		RG (Órgão Expedidor): 1.291.990-IFP	
Endereço: RUA FELIX PACHECO, 293			
Complemento: casa	Bairro: Leblon		
Cidade: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 22.450-080	Tel: 2294-8397
E-mail: patronatooperario@bol.com.br			

2 – IDENTIFICAÇÃO DA CRECHE PROPONENTE

Nome: Patronato Operario da Gávea	
Endereço: Av. Lineu de Paula Machado, 795	
Complemento: casa	Bairro: Lagoa

Cidade: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 22470-040	Tel: (21) 2512-5529
E-mail: patronatooperario@bol.com.br			
Comunitária (): <input type="checkbox"/> Qualificação Confessional <input type="checkbox"/> Certificação como Filantrópica <input type="checkbox"/> Nenhuma das duas		Privada sem fins lucrativos (X): <input type="checkbox"/> Qualificação Confessional <input checked="" type="checkbox"/> Certificação como Filantrópica <input type="checkbox"/> Nenhuma das duas	

3 – DADOS DA EQUIPE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO-PEDAGÓGICA

3.1 – DIRETOR

Nome: ERICA CANUTO DE ARAUJO LIMA			
RG (Órgão Expedidor): 21.138.049-8			CPF: 113.759.967-70
Endereço: Rua do Livramento, 160			
Complemento: casa		Bairro: Gamboa	
Cidade: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 20221-195	Tel: 98413-3706
E-mail: patronatooperario@bol.com.br			

3.2 – COORDENADOR PEDAGÓGICO

Nome: MARICLEIDE SANTOS COSTA ALVES	
RG (Órgão Expedidor): 13.223.727-2	CPF: 106.049.177-08

3.3 – PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL

Nome: ERICA CANUTO DE ARAUJO LIMA	
RG (Órgão Expedidor): 21.138.049-8	CPF: 113.759.967-70

4 – HISTÓRICO DO PROPONENTE

4.1 EXPERIÊNCIA NO ATENDIMENTO À EDUCAÇÃO INFANTIL

Data da regularização perante o Sistema Municipal de Ensino: Parecer dado em 30/07/2002; Diário Oficial 08/08/2002.

Número da Portaria de regularização: Portaria E/DGED/DRE No 2707 de 22 de janeiro de 2003, publicada no DO Rio No 209 de 24/01/2003.

4.2 PARCERIAS PARA ATENDIMENTO À EDUCAÇÃO INFANTIL:

Quantidade de Parcerias já firmadas pela Creche Proponente (ou pela Mantenedora) para atendimento à educação infantil (número de instrumentos jurídicos firmados): 05

4.3 DESCREVA A MOTIVAÇÃO PELA NECESSIDADE DO TERMO ADITIVO

Prorrogação da parceria junto à Prefeitura do Rio de Janeiro, na forma per capita, visando a continuidade do atendimento educacional e nutricional prestados às crianças matriculadas na creche, pelo período de 12 (doze) meses.

5– OBJETO

Celebração de Termo Aditivo ao Termo de Colaboração, cujo objeto é a prorrogação da vigência do Termo de Colaboração nº 72/2023 cujo objeto é o credenciamento de vagas para atendimento educacional e nutricional às crianças na faixa etária de 06 (seis) meses a 03 (três) anos e 11 (onze) meses, no período mínimo de 8 (oito) horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira, **nas condições devidamente descritas, caracterizadas neste Plano de Trabalho.**

5.1 – PÚBLICO ALVO

5.1.1 - Vagas

5.1.1.1 – As vagas pactuadas no Termo Aditivo ao Termo de Colaboração serão ofertadas na modalidade creche, cabendo à SME alocá-las nos grupamentos, em conformidade com as necessidades de ordenamento da rede, observada a faixa etária autorizada para a instituição.

5.1.1.2 – Total de Vagas: 80 (total de metas pactuadas na prorrogação)

6– FORMA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS

Para fins de definição dos custos, devem ser observados os seguintes parâmetros:

1. Valor Per Capita: Valor per capita definido pelo Poder Executivo.

2. Valor Mensal: O valor mensal será calculado mediante o número de crianças atendidas multiplicado pelo valor per capita.

Valor Mensal = Número de Crianças Atendidas x Valor Per Capita

3. Período de Atendimento: Meses de vigência do Termo

4. Valor Total: O valor total será calculado multiplicando o valor mensal pelo período de atendimento.

Valor Total=**Valor Mensal** x **Meses de vigência do Termo**

Exemplo:

Para um período de 12 (meses) meses e 10 crianças atendidas:

Considerando que valor per capita = Pc , temos:

$Valor Mensal=10 \times Pc$

$Valor Total= (10 \times Pc) \times 12$

Portanto, o valor total para o atendimento de 10 crianças durante 12 meses seria:

$Valor Total = 120 \times Pc$

A estimativa de custos e o valor total estão detalhados na memória de cálculo, ANEXO II do Plano de Trabalho a ser apresentado pela OSC.

7. DOS RECURSOS

Os valores dos repasses destinar-se-ão à cobertura de despesas necessárias ao funcionamento da instituição parceira, agrupadas em categorias, conforme ato normativo elaborado pela SME, observado a compatibilidade ao valor de mercado.

7.1 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Os recursos serão liberados em estrita conformidade com o cronograma de desembolso detalhado no ANEXO II do Plano de Trabalho a ser apresentado pela Organização da Sociedade Civil.

7.2 DADOS BANCÁRIOS

Banco:	Agência:	Conta Corrente:
0033 – Santander AS	13003256-6	Agência: 3728

7.3 PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Ocorrerá dentro do prazo e em conformidade com o estabelecido em ato próprio a ser editado pela SME.

8. RESERVA DE VAGAS NO QUADRO DE RH PARA AFRODESCENDENTE

Em atenção ao art. 24, VI, do Decreto Rio n.º 42.696/2016,

DECLARO: PATRONATO OPERÁRIO DA GÁVEA, inscrito no CNPJ nº 34.068.528/0001-14, por intermédio de seu representante legal a Sra. MARIA HELENA FIGUEIRA DE MELLO CHERMONT DE BRITTO, portadora da Carteira de Identidade nº 1.291.990-IFP e do CPF nº 265.715.957-53:

() Possui menos que 20 empregados;

(X) Observar percentual mínimo de vinte por cento de vagas para afrodescendentes dos respectivos gêneros, sendo dez por cento das vagas reservadas para homens e dez por cento para mulheres em organizações da sociedade civil com mais de 20 empregados, na forma do art. 4º da Lei Municipal nº 4.978/08.

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2025.


Maria Helena Figueira de Mello Chermont de Britto

Presidente

PATRONATO OPERÁRIO DA GÁVEA

9. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os PARTÍCIPES se comprometem a tratar e proteger dados pessoais para as finalidades previstas no Termo de Colaboração em conformidade com a Lei 13.709/2018 (LGPD). O MUNICÍPIO será o controlador dos dados pessoais e a OSC parceira o operador.

Os PARCEIROS declararam que a entidade de dados pessoais e dados sensíveis para tratamento está registrada com base em normas internacionais e nacionais, adequada, contendo a proteção a todos os critérios que prevêem, a proteção a dados de dados pessoais, privacidade, tratamento de dados, incluindo mas não se limitando a garantir a segurança e integridade, privacidade, tratamento de dados, incluindo mas não se limitando a proteção a dados e sistemas digitais.

Os PARCEIROS declararam que vão implementando medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger dados pessoais e dados sensíveis contra invasões, necessárias ao cumprimento da LCPD.

Os PARCEIROS declararam que dados pessoais sensíveis serão compartilhados quando explicitamente necessário ao cumprimento das metas do PROJETO, sendo sempre que possível, implementadas medidas de segurança adequadas, nos termos da art. 28, IV, da Lei nº 13.789/2018.

10. RATIFICAÇÃO

Foram ratificadas as demais condições estabelecidas no Chamamento Público CP BME II/2023 e no Plano de Trabalho que não condizem com o disposto no presente Termo Aditivo ao Termo de Colaboração.

11. APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE (BME)

Porto Alegre no dia 23, mês de Junho de 2023, aprovo a Proposta ora apresentada, com vista à ratificação do Termo Aditivo ao Termo de Colaboração.

Porto Alegre, _____ de _____ de 2023.

Barbara Eduardo Silva Jaccottis
CARTERNA DE FICHA
Matrícula 11/2023/3

Os PARTÍCIPES declaram que a coleta de dados pessoais e dados sensíveis para tratamento será realizada com base em medidas necessárias para assegurar a exatidão, integridade, confidencialidade, e, sempre que possível, a anonimização, bem como garantir o respeito a todos os direitos dos titulares, incluindo mas não se limitando a liberdade, privacidade, inviolabilidade da intimidade, imagem, o direito de solicitar acesso, correção e eliminação de dados pessoais e sensíveis armazenados em banco de dados e sistemas digitais.

Os PARTÍCIPES declaram que vêm implementando medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger dados pessoais e dados sensíveis contra acessos não autorizados e de situações accidentais, ou qualquer forma de tratamento inadequado, necessárias ao cumprimento da LGPD.

Os PARTÍCIPES declaram que dados pessoais somente serão compartilhados quando estritamente necessários ao cumprimento das metas do PROJETO, sendo, sempre que possível, anonimizados, conforme padrões de segurança adequados, nos termos do art. 26, IV, da Lei nº 13.709/2018.

10. RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais condições estabelecidas no Chamamento Público CP-SME nº 01/2023 e no Plano de Trabalho que não colidirem com o disposto no presente Termo Aditivo ao Termo de Colaboração.

11. APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE (SME)

Com fulcro no artigo 22, inciso IV, do Decreto Rio nº 42.696/2016, aprovo a Proposta ora apresentada, com vista à celebração de Termo Aditivo ao Termo de Colaboração.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2025.

Carlos Eduardo Silva Jascone
COORDENADOR I E/2^aCRE
Matrícula 11/256654-5